

SISTEMA DE SUPERVISÃO OFICIAL dos operadores profissionais que procedem ao TRATAMENTO TÉRMICO DE MADEIRA ou TRATAMENTO TÉRMICO, FABRICO e MARCAÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM DE MADEIRA, COLMEIAS E NINHOS (UITM)	novembro/2025
	Versão 11
	Aprovado por Subdiretora Geral

Âmbito

O presente documento, versão 11 do sistema de supervisão oficial, aplica-se aos operadores profissionais que realizam tratamento térmico de madeira, bem como tratamento térmico, fabrico e marcação de material de embalagem de madeira, colmeias e ninhos. Esta versão introduz alterações face à anterior, nomeadamente no sistema de acompanhamento oficial e na classificação das não conformidades; antes mais focada nas medidas dirigidas ao controlo do Nemátode-da-madeira-do-pinheiro, passa agora a abranger a totalidade dos objetivos do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, compreendendo madeira e material de embalagem de qualquer espécie vegetal (e não apenas de coníferas), em conformidade com a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias n.º 15 (NIMF 15).

1 – Responsabilidades das UITM

A responsabilidade pela garantia da qualidade dos tratamentos térmicos de madeira e de material de embalagem de madeira, conforme os requisitos técnicos definidos pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), cabe a cada unidade industrial de tratamento de madeira (UITM). Para esse efeito, cada UITM deve implementar procedimentos internos de controlo de qualidade que assegurem o cumprimento dos requisitos e assegurar a implementação das correções necessárias decorrentes das conclusões dos relatórios de estudo de homogeneidade da(s) câmara(s) de tratamento térmico e calibração dos sensores.

Deve também designar, pelo menos, um trabalhador qualificado e experiente, habilitado com formação específica ministrada pela DGAV, responsável pelo tratamento térmico.

Caso exista apenas um trabalhador nessa função, qualquer situação de ausência temporária (doença, licença de parto, férias, etc.) ou de cessação de funções na empresa, deve ser comunicada de imediato à DGAV, indicando a solução alternativa proposta, que ficará sujeita à aprovação da DGAV. Recomenda-

se, em todo o caso, que mais do que um trabalhador da UITM frequente a formação.

O trabalhador responsável pelo tratamento térmico terá também a responsabilidade pela manutenção das instalações e equipamentos, pela garantia de que os estudos de homogeneidade da câmara e a calibração dos sensores são efetuados por laboratórios de calibração acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC), dentro dos prazos de validade, e pelo seu envio imediato para o endereço de correio eletrónico registro.oficial@dgav.pt

A não renovação dos estudos e calibração suprarreferidos, no prazo de 30 dias, sem a devida justificação, pode determinar a retirada da UITM da "Lista de operadores profissionais autorizados a proceder ao tratamento de madeira, casca e material de embalagem de madeira de qualquer espécie vegetal, para circulação intracommunitária e exportação para países terceiros", a qual é comunicada por escrito pela DGAV.

2 – Supervisores oficiais

Os supervisores oficiais são trabalhadores da DGAV, dos serviços competentes das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, ou de outras entidades às quais a DGAV tenha delegado essa competência, nomeadamente as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Todos os supervisores oficiais possuem formação específica ministrada pela DGAV. Quando possível é assegurada a rotação dos supervisores, evitando que o mesmo supervisor realize duas supervisões consecutivas à mesma empresa. As ações de supervisão devem ser realizadas na presença de uma testemunha, um trabalhador das entidades referidas supra, preferencialmente com experiência no acompanhamento das UITM.

A coordenação da atividade de supervisão compete à Divisão de Inspeção Fitossanitária e Materiais de Propagação Vegetativa (DIFMPV), integrada na Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DSSV) da DGAV. Esta divisão acompanha, de forma aleatória, pelo menos 10% das supervisões realizadas por cada supervisor. É ainda responsabilidade da DIFMPV verificar que foi feito o seguimento das supervisões e a verificação da implementação das medidas corretivas e/ou acessórias.

3 – Periodicidade das supervisões nas UITM

Quando uma nova UITM solicita o registo no CERTIGES, deve apresentar os relatórios de estudo de homogeneidade da(s) câmara(s) e de calibração dos sensores. Deve também identificar o técnico da empresa responsável pelos tratamentos térmicos, que deverá possuir, à data do pedido, certificado de formação ministrada pela DGAV. Nesta situação, a UITM, após entrada na lista oficial, fica de imediato

em regime de supervisão, recaindo a responsabilidade de validação dos tratamentos térmicos sobre a UITM, especificamente, sobre o técnico designado pela empresa.

Caso o técnico ainda não tenha obtido a formação, a aprovação final do registo da UITM ficará condicionada à sua realização, sendo que a atribuição do número de operador profissional e a inclusão na lista oficial da UITM só ocorrerão após o cumprimento dessa exigência. Neste caso, após inclusão na lista oficial, a UITM fica sujeita à primeira supervisão logo que conclua a validação dos primeiros cinco tratamentos (recaindo a responsabilidade de validação dos tratamentos térmicos sobre a UITM, especificamente, sobre o técnico designado pela empresa), para o que dever comunicar esse facto à DIFMPV.

A supervisão oficial deve ser realizada, sempre que possível, sem aviso prévio e com uma **periodicidade mínima semestral**. Para cada supervisão, deve ser preenchida a respetiva "Ficha de Supervisão", anexa a este documento, a qual deve ser assinada pelo supervisor oficial, pela testemunha e pelo trabalhador da UITM responsável pelo tratamento térmico.

Caso sejam detetadas não conformidades, poderão ser realizadas inspeções suplementares, em função da gravidade das mesmas, por técnicos dos serviços oficiais de inspeção fitossanitária ou por entidades delegadas, para verificar se as ações corretivas e/ou acessórias foram devidamente implementadas.

4 – Colheita de amostras

Em todas as ações de supervisão oficial, o supervisor deve recolher amostras de madeira e/ou material de embalagem de qualquer espécie vegetal, tratado termicamente, presente nas instalações, para deteção de Nemátode-da-madeira-do-pinheiro ou de outros nemátodos vivos, no caso de coníferas, ou para deteção de outros nemátodos vivos no caso de outras espécies vegetais, conforme descrito no documento "Procedimentos para recolha de amostras". As amostras devem ser representativas do tipo de material tratado pela empresa e a quantidade a recolher deve depender do número de câmaras aprovadas e do volume de material tratado pela empresa.

O material de madeira amostrado (malotes ou material de embalagem de madeira, incluindo colmeias e ninhos) deve ficar retido até conhecimento do resultado negativo.

A Ficha de Supervisão constitui o auto de colheita de amostras.

Cabe às UITM proceder ao envio das amostras para o laboratório, suportar os custos das análises laboratoriais e remeter à DIFMPV e aos serviços competentes das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, quando aplicável, os boletins com os resultados analíticos emitidos pelo laboratório, no prazo

máximo de 15 dias consecutivos. A comunicação de resultados à UITM será efetuada pelo laboratório quando não houver deteção de nemátodes vivos. No caso de deteção de nemátodes vivos, o laboratório comunica os resultados à DIFMPV e a DIFMPV notifica a UITM das medidas aplicáveis, com conhecimento ao serviço regional de inspeção fitossanitária.

5 – Não conformidades

5.1 Classificação das Não conformidades

As não conformidades, listadas na Ficha de Supervisão, são classificadas em:

- **Pouco graves (C):** são assinaladas com a letra C na Ficha de Supervisão. Não comprometem o correto tratamento térmico nem a rastreabilidade dos materiais.
- **Graves (B):** são assinaladas com a letra B na ficha de supervisão. Podem interferir no tratamento térmico, bem como afetar a sua eficácia e/ou a fiabilidade da rastreabilidade dos materiais. Destaca-se, nesta categoria, a realização de tratamentos com o(s) estudo(s) de homogeneidade da(s) câmaras e de calibração dos sensores caducados, se realizados até 19 dias consecutivos, após a data de caducidade. Inclui-se também nesta categoria a presença de casca em material de embalagem de madeira de qualquer espécie vegetal, visto que pode interferir na recolonização por insetos pós-tratamento.
- **Muito graves (A):** são assinaladas com a letra A na ficha de supervisão. Influenciam significativamente o tratamento térmico e/ou a fiabilidade da rastreabilidade dos materiais. Destaca-se, nesta categoria, a realização de tratamentos com estudos de homogeneidade da(s) câmara(s) e calibração dos sensores caducados, a partir do 20.º dia após a data de caducidade dos mesmos.
- Para além das não conformidades “Muito graves (A)” assinaladas em sede de supervisão, podem ser assinaladas posteriormente, na Ficha de Supervisão, não conformidades da mesma categoria resultantes da deteção de Nemátoide-da-madeira-do-pinheiro ou de outros nemátodes vivos conforme indicado nos boletins analíticos recebidos, em amostras de controlo recolhidas durante a supervisão (em madeira ou material de embalagem). Sempre que seja realizada amostragem, a supervisão apenas se considera concluída após o registo do resultado analítico na Ficha de Supervisão.

5.2 Comunicação e Procedimentos

Sempre que se realize uma supervisão, a UITM toma conhecimento imediato do respetivo resultado

mediante a assinatura da **Ficha de Supervisão**.

Quando existirem apenas não conformidades “**Pouco graves (C)**”, compete ao supervisor comunicar por escrito as ações corretivas, registando-as no campo “*Ações corretivas imediatas*” da ficha, dando conhecimento à DIFMPV ou aos serviços competentes das regiões autónomas. Nestes casos, a ficha assinada pela UITM será válida como notificação.

Não conformidades “**Muito graves (A)**” ou “**Graves (B)**” exigem a aplicação de medidas específicas (ver pontos 6 e 10) e elaboração de **Auto de Notícia** (excluindo-se os casos de apenas uma não conformidade Grave) — ver ponto 9.

6 – Medidas em caso de não conformidades “**Graves (B)**” ou “**Muito graves (A)**”

Sempre que, durante uma supervisão, forem detetadas uma ou mais não conformidades classificadas como “**Graves**” e/ou “**Muito graves**”, a Ficha de Supervisão deve ser enviada de imediato à DIFMPV, para efeitos de análise.

Caso, na data da supervisão, a não conformidade não tiver sido corrigida pela UITM e continuar a ter impacto na qualidade dos tratamentos, será emitida notificação para acompanhamento oficial dos tratamentos ou suspensão da atividade.

No caso particular da deteção de nemátodes vivos em amostras de madeira de qualquer espécie, recolhidas durante a supervisão, ou em resultado de deteção numa Unidade de Fabrico, assinalada *a posteriori* na ficha, após receção do boletim analítico, ou ainda por notificação de interceção por um Estado-Membro ou País Terceiro, situações consideradas como não conformidades do tipo “**Muito grave**”, a DSSV notificará de imediato a aplicação de medidas fitossanitárias específicas.

Caso sejam identificados exemplares de Nemátode-da-madeira-do-pinheiro vivos, a direção da DGAV notificará a retirada da empresa da “Lista de operadores profissionais autorizados a proceder ao tratamento de madeira, casca e material de embalagem de madeira de qualquer espécie vegetal, para circulação intracommunitária e exportação para países terceiros”. O acompanhamento dos tratamentos, a suspensão ou a retirada da lista manter-se-á pelo tempo necessário para que os serviços oficiais obtenham garantias sobre a qualidade dos tratamentos realizados.

As medidas a determinar, podem, em função do tipo de não conformidades detetadas, incluir:

- Retenção de material tratado em stock;
- Obrigatoriedade de realização de tratamentos (com colheita ou não de amostras) com a presença do supervisor oficial;

- Colheita de amostras (auto de colheita de amostras) e retratamento de material em parque;
- Colheita de amostras (auto de colheita de amostras) e recolha do material nos clientes para efeitos de tratamento sendo os custos de envio e análise da responsabilidade da UITM;
- Retratamento e/ou remarcação de material de embalagem que se encontre em parque ou nos clientes;
- Retenção e selagem dos Passaportes Fitossanitários;
- Retirada da “Lista de operadores profissionais autorizados a proceder ao tratamento de madeira, casca e material de embalagem de madeira de qualquer espécie vegetal, para circulação intracomunitária e exportação para países terceiros”.

7 – Medidas em caso de não conformidades POUCO GRAVES

Para além das medidas corretivas assinaladas na Ficha de Supervisão, poderão ser tomadas medidas acessórias ou complementares às definidas pelo supervisor, a definir em função de cada situação em particular, a notificar pela DIFMPV.

8 – Verificação da implementação das medidas

A verificação da correção das não conformidades assinaladas na Ficha de Supervisão e a implementação das medidas acessórias far-se-á através de uma ou várias inspeções suplementares à UITM, conforme necessário. Estas inspeções ocorrerão após a UITM comunicar por escrito à DIFMPV e ao respetivo serviço regional de inspeção fitossanitária que se encontra em condições de implementar as correções, solicitando simultaneamente, a deslocação de um supervisor oficial para a sua verificação. Tal comunicação deverá fazer-se para o endereço de correio eletrónico registro.oficial@dgav.pt com conhecimento, conforme o caso, aos seguintes endereços:

- Norte: fitossanidade.norte@dgav.pt
- Centro: fitossanidade.centro@dgav.pt
- Lisboa e Vale do Tejo: fitossanidade.lvt@dgav.pt
- Alentejo: fitossanidade.alentejo@dgav.pt
- Algarve: fitossanidade.algarve@dgav.pt
- Acores: info.dsap@azores.gov.pt
- Madeira: ifcn@madeira.gov.pt

Nos três dias úteis seguintes ao pedido, deverá ser comunicada a data da visita pelos serviços competentes. Se tudo estiver conforme, o supervisor preenche a **"Ficha de Verificação – Implementação de Ações Corretivas"**, devidamente assinada por si e pela UITM e remete à DIFMPV, que comunica à UITM a autorização para retomar o normal funcionamento.

9 – Autos de Notícia

Devem ser elaborados autos de notícia, no caso de **não conformidades “Muito graves (A)”** e ou **equivalente número de não conformidades “Graves (B)”**, considerando que 2 não conformidades “Graves (B)” equivalem a 1 não conformidade “Muito Grave (A)”.

Os autos de notícia e Ficha de Supervisão originais são remetidos para a DIFMPV para efeitos de instrução do processo de contraordenação, competindo ao Diretor Geral de Alimentação e Veterinária a determinação da(s) sanção(ões) a aplicar.

10 – Notificação de retenção

Durante a realização de uma supervisão, caso exista madeira ou material de embalagem de madeira tratados termicamente, de qualquer espécie vegetal, em parque, que necessite de ser submetido a novo tratamento ou destruição, ocasionado por falta de cumprimento dos requisitos técnicos ou por deteção de Nemátode-da-madeira-do-pinheiro ou de outros nemátodes vivos nas amostras recolhidas, o supervisor oficial deve preencher o documento **“Notificação de Retenção”**. Esta notificação será enviada de imediato à DIFMPV, que comunicará ao operador o destino a dar ao material (novo tratamento, destruição ou outra medida).

Dão origem a “Notificação de Retenção” outras não conformidades, se aplicável, designadamente:

- Todas as não conformidades assinaladas como MUITO GRAVES (A) que constam na ficha de supervisão;
- As não conformidades GRAVES (B), nomeadamente, as relacionadas com a separação efetiva entre material tratado e material não tratado, com locais de armazenamento indevidamente identificados nas instalações, material tratado armazenado no local destinado ao material sem tratamento térmico, malotes armazenados na zona de tratamento térmico sem identificação ou indevidamente identificados com o n.º de lote de tratamento, inexistência de marca completa e legível, presença de manchas de casca para além da tolerância, entre outras.

Na descrição dos factos deve ser identificado detalhadamente o material retido, incluindo a sua quantificação. Caso se trate de malotes com Passaporte Fitossanitário já emitido, deverão ser

mencionados os respetivos números de lote indicados na letra C do Passaporte Fitossanitário, bem como a informação de que ficaram selados. Se os materiais estiverem identificados com documentos internos da empresa, prévios à emissão do passaporte, estes devem igualmente ser referidos.

Após a assinatura da notificação, o operador fica obrigado a reter os materiais, constituindo-se como seu fiel depositário e estando proibido de lhes dar qualquer utilização diferente. O incumprimento desta obrigação constitui contraordenação punível com coima. O período de retenção manter-se-á até à comunicação pela DIFMPV sobre o destino a dar ao material retido.

Poderá ainda ser necessário realizar averiguações junto dos clientes da UITM (incluindo Unidades de Fabrico), podendo implicar também a emissão de **Notificação de Retenção e Autos de colheita de amostras** nesses locais.

11 – Registo do resultado das supervisões

A DIFMPV mantém uma base de dados relativa às UITM, na qual está associado, a cada uma, o registo de: supervisões realizadas, data, supervisor, resumo das não conformidades detetadas, resumo das ações corretivas notificadas e dos resultados das inspeções realizadas para verificação da implementação das ações corretivas. Deve ainda ficar registado: data de colheita das amostras, número de amostras colhidas, tipo de material de onde foram recolhidas as amostras e respetivos resultados. Deverão também ser registados os autos de notícia e respetivos resultados da instrução dos processos de contraordenação.

12 – Passaportes fitossanitários

Os passaportes fitossanitários são emitidos pelas empresas autorizadas pela DGAV, de acordo com os modelos descritos no Ofício Circular n.º 29/2018, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, e com o Regulamento de Execução (UE) 2017/2313 da Comissão, de 13 de dezembro de 2017.

As UITM devem manter regtos dos passaportes emitidos, indicando as quantidades e destinatários, informação que será verificada durante a supervisão oficial.

13 – Anexo

Ficha de Supervisão - Tratamento Térmico